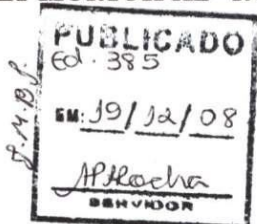




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1202, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**



Ana Paula Ferreira da Rocha  
Matr 41/3674 GPM  
Assessor de Gabinete

Autoriza a concessão de subvenção social a Santa Casa de Bom Jardim.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de dezembro de 2008, subvenção social a Santa Casa de Bom Jardim, compreendendo o montante até R\$70.000,00 (setenta mil reais), objetivando o custeio de suas atividades e por conseguinte o incremento das ações de saúde no município.

**Art. 2º** - A subvenção de que trata o artigo anterior se dará em conformidade com as normas reguladoras da matéria, podendo o Poder Executivo regulamentar tal concessão de subvenção através de ato próprio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor da Fundação Municipal de Saúde não podendo exceder ao montante descrito no art. 1º, sem prejuízo das autorizações contidas nas Leis Municipais, números 1153/2008, 1159/2008, respeitados ainda a existência de recursos financeiros para sua concessão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

  
**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**  
PREFEITO